



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.850

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 09/02/2022.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Goianésia”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a fixar o índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, dos servidores do Poder Legislativo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.013, de 25 de janeiro de 2013; no art. 81, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e no inciso X, do art. 37 da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 2º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo serão revistas, para o exercício de 2022, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício de 2021.

Art. 3º O índice de revisão geral aplicado é de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) correspondente à inflação apurada no exercício de 2021, referente ao INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Goianésia(GO), em 09 de fevereiro de 2022.

68º de Goianésia e 134º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito